

PORTARIA Nº MGDF, DEO DE DEZEMBRO DE 2015.

Disciplina, no âmbito da Seção Judiciária da Paraíba, os procedimentos de acesso à informação de que tratam a Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

O JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO, **DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o acesso às informações produzidas e mantidas pelos órgãos públicos ou entidades privadas que recebem recursos públicos é um direito fundamental de todos, conforme previsão constitucional (art.5°, inciso XXXIII);

CONSIDERANDO o disciplinamento trazido pela Lei nº 12.527/2011 e pelo Decreto 7.724/2012 dos mecanismos concedidos à sociedade para o exercício do direito à informação:

CONSIDERANDO que o acesso à informação enseja o aprimoramento da transparência das ações administrativas, contribui para a consolidação do processo democrático e para a melhoria da gestão pública;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer procedimentos concernentes à criação e à manutenção de serviços para atender e orientar o público quanto à obtenção de informações na Seção Judiciária da Paraíba, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Até que venha a ser desenvolvido sistema específico, esta Portaria tem por objetivo disciplinar, no âmbito da Seção Judiciária da Paraíba, os procedimentos de acesso às informações de que tratam a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que serão norteados pelos princípios básicos da Administração Pública e pelas seguintes diretrizes:

I – adoção da publicidade como regra e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse geral, independentemente de solicitação;

III – utilização, preferencialmente, dos meios eletrônicos de comunicação;

IV- incentivo à cultura da transparência dos atos e das ações administrativas.

Portaria publicada no D.E.A.

Em: 191 / 12 / 15

Art. 2º As informações e dados referentes à Seção Judiciária da Paraíba, decorrentes de sua competência institucional, encontram-se disponibilizados no seu sítio na internet, notadamente:

I – estrutura organizacional:

II – jurisdição e competências;

III – endereços, telefones e horários de funcionamento;

IV - consulta processual, certidões, tabelas de custas, plantão judiciário e estatísticas;

V – dados da transparência pública: demonstrativo orçamentário e financeiro; quantitativo de cargos; membros e agentes públicos; empregados de empresas contratadas em exercício no órgão; servidores e/ou empregados não integrantes do quadro próprio; estrutura remuneratória; quantitativo de beneficiários por beneficio;

VI – concursos e seleções.

Parágrafo único. Os pedidos de acesso à informação relativos a processos judiciais serão encaminhados na forma da legislação processual e de acordo com as regras estabelecidas em cada juízo.

CAPÍTULO II

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

Art. 3º As atividades de recebimento e encaminhamento dos pedidos de acesso à informação serão desempenhados:

I – pela Seção de Comunicação Social, através do canal "Fale Conosco", para as solicitações recebidas em meio eletrônico (*e-mail*);

II – pelos Protocolos (Seções de Distribuição da Sede e das Subseções Judiciárias), para os pedidos recebidos em meio físico;

III – pelo serviço de "Telejuizado", já em funcionamento na Seção de Distribuição dos Juizados Especiais Federais e Turma Recursal, para as informações processuais referentes áquelas unidades, localizadas na Sede.

Parágrafo único: Paralelamente aos meios de acesso definidos neste artigo, são mantidos outros canais de comunicação nesta Secção Judiciária nas redes sociais (facehook, instagram e twitter).

Art. 4º As unidades citadas nos incisos I e II do art. 3º, no que eouber, terão as seguintes atribuições:

1- receber os requerimentos de acesso à informação, desde que atendidos os requisitos do art. 6° , parágrafo único, desta Portaria;

II – prestar, imediatamente, se for do seu conhecimento, a informação solicitada, principalmente em se tratando de dado disponível no sítio da Seção Judiciária da Paraíba;

III - encaminhar o pedido, no prazo de 02 (dois) dias, à unidade competente para prestar a informação ao requerente (Varas Federais, Direção do Foro da Sede ou das Subseções, Direção da Secretaria Administrativa, Núcleos ou às Seções a estes vinculadas):

IV – encaminhar ao solicitante os dados obtidos, salvo se a resposta for prestada diretamente ao requerente pela unidade detentora da informação.

Portaria publicada no D.E.A.

Em: <u>(4) , 12 , 113</u> (2)

- § 1º Sempre que necessário, a chefia de gabinete da Direção do Foro exercerá função de apoio às atividades relacionadas neste artigo.
- § 2º O prazo para que o requerente obtenha a resposta a sua consulta é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do pedido nos setores descritos nos incisos I e II do art. 3º; prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias, conforme justificativa apresentada pela unidade competente para fornecê-la.
- § 3º Caberá às unidades constantes do inciso III deste artigo: enviar ao requerente a informação solicitada; comunicar que não tem conhecimento de sua existência; indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou justificar as razões da negativa, total ou parcial do acesso, mediante informação ou despacho fundamentado.
- **Art. 5º** O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, exceto se houver custos por serviços ou materiais usados para a reprodução de documentos ou fornecimento de midias e postagens, que serão ressarcidos pelo requerente, mediante pagamento Guia de Recolhimento da União GRU.

CAPÍTULO III

REQUISITOS DO PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

- **Art. 6º** O interessado em obter informação da Seção Judiciária da Paraíba deve apresentar seu pedido:
- I -- eletronicamente, preferencialmente, mediante formulário disponível na área do "Fale Conosco", no sítio desta Seção Judiciária;
- II por correspondência ou Requerimento, dirigido ao setor de Protocolo, nas unidades de Distribuição, na Sede e nas Subseções Judiciárias, conforme o caso:
- III pessoalmente, das 9h às 18h, em qualquer das unidades previstas no art. 3º desta Portaria, às quais cabe receber o requerente e encaminhá-lo ao setor competente para prestar a informação;

Parágrafo único. O pedido de que trata o caput deverá conter:

- a) nome completo do requerente:
- b) número de identidade e CPF;
- c) endereço eletrônico ou físico para recebimento da resposta e
- d) especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida, vedada a exigência de justificativa para o recebimento e processamento do pedido.
- Art. 7" Não serão atendidos os pedidos de acesso à informação:

I – genéricos, insuficientemente elaros ou sem delimitação temporal;

II – desproporcionais ou desarrazoados;

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação de dados on serviços de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência da Seção Judiciária;

IV – referentes a informações protegidas, tais como sigilo físcal, bancário, telefônico ou de dados, de operações, de correspondência, fíchas financeiras, laudos médicos, prontuários e demais informações referentes a histórico médico, terapias, exames, cirurgias e quaisquer outras formas de tratamento, avaliação de desempenho e de estágio probatório de servidor, bem como auditorias e procedimentos disciplinares em andamento;

IV- atinentes aos processos judiciais que tramitam em segredo de justiça, os quais obedeceção às regras processuais específicas;

Portaria publicada no D.E.A.

Em: 19 18 10 ()

V – relativos a informações que possam colocar em risco a segurança da Seção Judiciária da Paraíba ou dos seus magistrados, servidores e seus familiares.

Parágrafo único. No caso do inciso III deste artigo, deverá ser indicado, sempre que possível, o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar, em data e horário agendados, a interpretação, consolidação ou tratamento dos dados.

CAPÍTULO IV

DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Art. 8º Os pedidos de acesso quanto a informações pessoais, detidas pela Seção Judiciária da Paraíba, que digam respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, serão recebidos e processados com observância estrita ao contido nos arts. 31 a 34 da Lei nº 12.527/2011 e nos arts. 55 a 62 do Decreto nº 7.724/2012.

Parágrafo único. Consideram-se informações pessoais, entre outras, o endereço, os telefones, o CPF, o número do RG, da carteira funcional e do passaporte de magistrados, servidores, estagiários, terceirizados, prestadores de serviços e todos os que mantiverem qualquer tipo de vínculo com a Seção Judiciária da Paraíba.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 9º No caso de negativa de acesso a informações ou de não fornecimento das razões da negativa, o requerente poderá interpor recurso hierárquico, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da decisão.

Parágrafo único. O recurso, devidamente instruído e fundamentado, será dirigido à autoridade hierarquicamente superior àquela que se omitiu ou que exarou a decisão impugnada, que disporá de 05 (cinco) dias, a contar de seu recebimento, para se manifestar.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. () recebimento de pedidos de informação no âmbito desta Seção Judiciária, nos termos desta Portaria, ficará suspenso durante o recesso forense (período de 20 de dezembro a 06 de janeiro).

Art. 11. Os serviços e instrumentos de prestação de informações ao cidadão nesta Seção Judiciária serão mantidos em contínuo processo de aperfeiçoamento para atender as exigências da legislação de regência.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE,

RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Juiz Federal Diretor do Foro

Portaria publicada no D.E.A.

Em: 19 1 (2 115)